

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO LAR DOS VELHINHOS MARIA MADALENA

### I - DA INSTITUIÇÃO

1. O INSTITUTO LAR DOS VELHINHOS MARIA MADALENA, com sede e foro no SMPW - Trecho 03, Área Especial 01 e 02, Distrito Federal registrado e arquivado, em cópia em microfilme nº 0010007 no livro no 02-A do 1º Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.065.060/0001-92, doravante denominado INSTITUTO, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 20 de janeiro de 1958.

### II- DOS OBJETIVOS

2. São objetivos do INSTITUTO:

- 2.1 Promover a assistência social sob todas as formas disponíveis e admitidas pelo ordenamento jurídico brasileiro;
- 2.2 Promover o acolhimento e abrigo de idosos;
- 2.3 Promover a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- 2.4 Promover ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação de vulnerabilidade social;
- 2.5 Promover atenção sócio assistencial, acompanhamento e medidas socioeducativas para acesso a direitos e a valores da vida pessoal e social;
- 2.6 Promover a educação infantil, com atividades de ensino e de desenvolvimento integral da criança, inclusive podendo firmar parcerias com entidades que atendam crianças portadoras de problemas cognitivos e comportamentais (Distúrbio do Processamento auditivo Central – DPAC; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH);
- 2.7 Promover a educação de adolescentes e jovens, com atividades de ensino e de desenvolvimento integral;
- 2.8 Promover o estudo e a disseminação de conhecimentos que visem a melhora do indivíduo, no que concerne ao seu progresso ético, moral, intelectual e profissional;
- 2.9 As ações do INSTITUTO serão ofertadas gratuitamente, se possível, de forma contínua e sistemática, destinadas à família, à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto e à pessoa idosa, com diferentes necessidades e graus de dependência, com deficiência ou não, em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário acesso aos serviços públicos, da fragilização dos vínculos de pertencimento e sociabilidade, ou outra situação de risco social, respeitando a privacidade, os costumes, as tradições e a diversidade de ciclos da vida, raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual.
- 2.10 Para a consecução dos seus objetivos o INSTITUTO poderá realizar arrecadações através de festas, bailes, bazares, jantares, realizar programas e projetos especiais e demais eventos sociais e culturais, bem como firmar convênios, contratos ou termo de parceria com organismos públicos e privados, visando à consecução de recursos financeiros necessários à viabilização dos seus objetivos sociais.

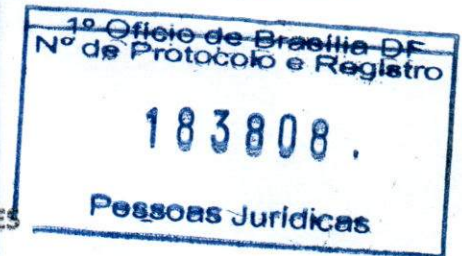
### III - DOS DEPARTAMENTOS

3. Para cumprimento dos seus objetivos o INSTITUTO manterá os seguintes departamentos assistenciais:
  - 3.1 Lar dos Velhinhos Maria Madalena;
  - 3.2 Creche Irmã Elvira;



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page, overlapping the text of item 3.

- 3.3 Lar Jorge Cauhy Junior;
- 3.4 Departamento de Assistência ao Deficiente Físico;
- 3.5 CESOM - Centro Espírita Sebastião o Mártir



#### IV - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

4. O INSTITUTO será composto de ilimitado número de associados, que deverão respeitar as regras prescritas neste Estatuto, no regimento interno e as deliberações da Diretoria.

5. Categorias de associados e seus Deveres:

- 5.1 Associados Efetivos aqueles que contribuem regularmente com seu trabalho e participação financeira para manutenção das atividades e desenvolvimento da instituição, aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- 5.2 Associados Contribuintes aqueles que, após ingresso devidamente homologado pelo Conselho Deliberativo, contribuam com recursos financeiros e atividades laborais de interesse da instituição;
- 5.3 Associados Voluntários aqueles que assinam o necessário Termo de Voluntariado e contribuem para os objetivos sociais da instituição, podendo exercer funções designadas pela Diretoria.

6. São direitos dos Associados:

- 6.1 Participar juntamente com familiares de eventos promovidos pela instituição.
- 6.2 Votar em assembleia gerais para eleição dos dirigentes do instituto.
- 6.3 Ser votados para a direção da instituição, exclusivamente os associados efetivos, em pleno gozo de suas prerrogativas.
- 7. A admissão como Associado Efetivo condiciona-se a três anos de atividade continua na instituição, após aprovação do Conselho Deliberativo.
- 7.1 Poderá ser votado o Associado Efetivo com no mínimo dez anos de exercício na instituição, ou com cinco anos de participação como Associado Contribuinte, com contribuições pessoais e financeiras ininterruptas, com autorização expressa do Conselho Deliberativo, podendo votar a partir da sua admissão.

8. Poderá ser excluído do quadro, por decisão do conselho deliberativo, o Associado que descumprir os preceitos deste Estatuto e dos Regimentos Internos, candidatar-se a cargos políticos eletivos e realizar pronunciamento de descrédito para com a instituição.

- 8.1 Cabe ao Associado o Direito de saída Voluntária, através de comunicação (carta, e-mail e mensagem eletrônica) dirigida ao presidente do Instituto.
- 8.2 Cabe recurso da decisão de exclusão do Associado, para a Assembleia Geral (art. 57, código civil), no prazo de 15 dias a partir da notificação da referida exclusão.

#### V- DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

9. O Conselho Deliberativo será composto de doze membros, eleitos pela Assembleia Geral, formada de Associados Efetivos e Contribuintes, dentre os quais, será escolhida a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal compostos de seis membros cada.

10. Diretoria Executiva - composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretário, Segundo Diretor Secretário, Primeiro Diretor Financeiro, Segundo Diretor Financeiro.

11. Conselho Fiscal- composto de: Três conselheiros efetivos e três suplentes.



12. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- 12.1 Administrar a instituição e seus Departamentos;
- 12.2 Organizar e fazer cumprir os programas de atividades, o Estatuto, os Regimentos e resolver os casos omissos;
- 12.3 Reunir-se extraordinariamente, quando necessário;
- 12.4 Deliberar sobre as propostas para admissão e exclusão de Associados, e convocações de assembleias gerais;
- 12.5 Pronunciar-se sobre assuntos submetidos à sua consideração;
- 12.6 Aprovar e colocar em execução os regimentos internos e regulamentos podendo alterá-los ou revogá-los;
- 12.7 Nomear as comissões e cargos não eletivos, inclusive diretores de áreas específicas

13. São atribuições da Diretoria Executiva:

13.1 Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e determinações do Conselho Deliberativo, e resolver os casos omissos.

14. Ao Presidente compete:

- 14.1 Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimentos;
- 14.2 Presidir todas as reuniões das Diretorias;
- 14.3 Promover substituições, em caso de vacância, e convocar Assembleia Geral para eleição dos substitutos, caso falem mais de doze meses para expirarem os mandatos;
- 14.4 Apresentar ao Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral, no segundo semestre de cada ano, o relatório das atividades e contas da Administração referente ao biênio anterior;
- 14.5 Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de conformidade com este Estatuto e o que dispõe a legislação do País;
- 14.6 Autorizar as despesas eventuais, necessárias à manutenção da entidade;
- 14.7 Assinar ou toda a correspondência do Instituto, ou delegar a um membro do Conselho Deliberativo ou Coordenador da Instituição;
- 14.8 Delegar a qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, a representação da instituição através de autorização formal.
- 14.9 Constituir mandatários, nos limites de suas atribuições, para tratar de assuntos administrativos, de interesse da instituição.

15. Ao Vice-Presidente compete:

- 15.1 Substituir o Presidente na sua ausência, independentemente de comprovação formal da ausência, e auxiliá-lo em seus encargos;
- 15.2 Assumir a Presidência na vacância do cargo e no prazo de trinta dias, convocar reunião do Conselho Deliberativo, para a escolha do novo Presidente, caso falem mais de doze meses para expirarem os mandatos.

16. Ao Primeiro Diretor Secretário compete:

- 16.1 Dirigir e organizar as atividades de sua Diretoria;

16.2 Assumir interinamente a Presidência no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, independentemente de comprovação de suas ausências.

17. Ao Segundo Diretor Secretário compete:

17.1 Substituir o Primeiro Diretor Secretário na sua ausência, e auxiliá-lo em seus encargos.

18. Ao Primeiro Diretor Financeiro compete:

18.1 Dirigir e organizar as atividades de sua Diretoria;

18.2 Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente;

18.3 Poderão o Presidente e/ou Diretor Financeiro constituir mandatários, separadamente, com autorização da Diretoria executiva, para movimentação das contas bancárias da instituição.

19. Ao Segundo Diretor Financeiro compete:

19.1 Substituir o Primeiro Diretor Financeiro na sua ausência, independentemente de comprovação formal, e auxiliá-lo em seus encargos.

20. Ao Conselho Fiscal compete:

20.1 Proceder às orientações, fiscalizar a gestão econômica e financeira, e apresentar pareceres sobre as contas da instituição.



#### VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

21. A Assembleia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente, mediante convocação por edital, afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de vinte dias, com as seguintes finalidades:

21.1 Ordinariamente, bianualmente, no segundo semestre para conhecer e apreciar as contas da Instituição, devidamente aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo, com o necessário parecer do Conselho Fiscal;

21.2 Ordinariamente, bianualmente, no segundo semestre, para eleger o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para mandato de 2 anos iniciando em 01 de janeiro e finalizando em 31 de dezembro do ano seguinte

21.3 Extraordinariamente, sempre que convocada.

21.4 As chapas que pretenderem concorrer às eleições, deverão requerer formalmente perante Secretaria da Instituição, no prazo de até quinze dias antecedentes à eleição, atendendo o Art.6 do estatuto.

22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

22.1 Eleger e destituir o Conselho Deliberativo:

22.2 Examinar as contas da Instituição, aprovando-as ou não;

22.3 Alterar o estatuto social.

22.4 Para as deliberações a que se referem os incisos (22.1) e (22.3) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

#### VII - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

23. O patrimônio da instituição constitui-se de recursos financeiros, bens móveis e imóveis, havidos por qualquer forma em direito admitida.

24. Constituem receitas do INSTITUTO:

Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.



- 24.1 Doações, legados e contribuições;
- 24.2 Arrecadações oriundas de eventos;
- 24.3 Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 24.4 Rendas decorrentes de convênios, contratos ou termo de parceria com organismos públicos privados;
- 24.5 Usufrutos a ele conferidos;
- 24.6 Resultado de aplicação de seus recursos patrimoniais em geral;
- 24.7 Subvenções recebidas dos Poderes Públicos.
- 24.8 Outras fontes de receita, legalmente permitidas;
- 25. O Resultado Operacional apurado em balanço, as subvenções, as doações recebidas, as rendas e os recursos, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO, em território nacional.
- 26. Os bens imóveis da instituição só poderão ser alienados ou gravados com hipoteca com autorização do Conselho Deliberativo.

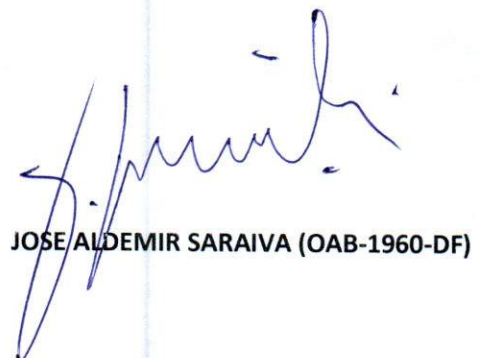
#### VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27. Os associados do INSTITUTO não responderão pelas obrigações contraídas pelo mesmo.
- 28. O INSTITUTO não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- 29. Em caso de extinção ou dissolução do INSTITUTO, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade beneficente certificada ou a entidade pública, conforme assembleia especialmente convocada para este fim.
- 30. O INSTITUTO mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas previstas na Lei nº 13.204 de 2015, e encerra seu exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano.
- 31. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral do dia 29 de novembro de 2024.

Brasília, 29 de novembro de 2024

  
FREDERICO ANTONIO DOS REIS

  
CRISTINA MARIA BEHR

  
JOSE ALDEMIR SARAIVA (OAB-1960-DF)

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**183808**  
Pessoas Jurídicas


**Cartório**  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 BL. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900  
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000107 do livro n.  
02-A. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00183808

Em 06/01/2025 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Diógenes Adriano de Lima Souza  
Selo: TJDFT20250210000628WWDM  
Para consultar [www.tjdft.ius.br](http://www.tjdft.ius.br)



*Francimere*

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL  
Francimere Oliveira da Silva  
ESCREVENTE SUBSTITUTO  
BRASÍLIA DF